



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ofício N° 98/2026/GABINETE

Coxim/MS, 17 de junho de 2026

**ILMO SENHOR
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS
79400-000**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Ordenador de Despesas: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Solicitar Aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 16/2026.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa. Projeto de Lei Ordinária n° 16/2026, que altera a Lei Orçamentária Anual n° 2.068/2025 e dá outras providências. Informamos ainda que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 17/06/2026 às 12:40 hrs.

Ainda, requerer a tramitação em regime de urgência.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

EDILSON
MAGRO:08034670
871

Assinado de forma digital por
EDILSON
MAGRO:08034670871
Dados: 2026.06.17 12:07:48
+04'00'

EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimos Presidente,

Nobres Vereadores (as).

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), este valor abrangendo a inserção de elementos correspondentes para atender a políticas públicas e melhor alocação de recursos orçamentários. O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à cobertura e contabilização deste em suas respectivas dotações.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que o presente projeto de lei, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

EDILSON

MAGRO:080346

70871

Assinado de forma digital

por EDILSON

MAGRO:08034670871

Dados: 2026.06.17

12:07:58 -04'00'

EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2026 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Unidade Orçamentária: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0010 Desenvolve Coxim		
Proj/Ativ: 1003 Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0010 Desenvolve Coxim		
Proj/Ativ: 1004 Gestão de Obras e Manutenção do Patrimônio Público Municipal		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000	486.000,00
TOTAL		486.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade Orçamentária: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0010 Desenvolve Coxim		
Proj/Ativ: 1003 Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.72.51.00 – Obras e Instalações	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0010 Desenvolve Coxim		
Proj/Ativ: 1004 Gestão de Obras e Manutenção do Patrimônio Público Municipal		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.72.51.00 – Obras e Instalações	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 40.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 Assistência		
Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 Fortalecimento Da Proteção Social E Promoção Dos Direitos Humanos no Município De Coxim/MS		
Proj/Ativ: 2078 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	15007011	5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura do crédito disposto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 0010 Desenvolve Coxim		
Proj/Ativ: 1003 Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000	489.000,00
TOTAL		489.000,00

Unidade Orçamentária: 40.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 Assistência		
Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais		
Programa: 0005 Fortalecimento Da Proteção Social E Promoção Dos Direitos Humanos no Município De Coxim/MS		
Proj/Ativ: 2078 Execução De Emendas Parlamentares Para A Assistência Social		
Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15007011	5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual do período 2026 a 2029 (Lei nº 2.069, de 16 de dezembro de 2025) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.068, de 16 de dezembro de 2025), com a inclusão da atividade e das dotações orçamentárias constante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 17 de junho de 2026.

EDILSON
MAGRO:08034
670871

Assinado de forma
digital por EDILSON
MAGRO:08034670871
Dados: 2026.06.17
12:08:11 -04'00'

Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Coxim/MS

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026 – Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 494.000,00.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ARTIGOS 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS. ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. COMPATIBILIDADE COM O PPA E LOA. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PARA APRECIÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 17 de junho de 2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 494.000,00, destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Consta da mensagem encaminhada ao Poder Legislativo que a medida visa adequar a execução orçamentária às necessidades administrativas do Município, permitindo melhor alocação dos recursos públicos e atendimento das políticas públicas previstas para o exercício financeiro de 2026.

É o relatório.



**CÂMARA
MUNICIPAL
COXIM**
Mato Grosso do Sul

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia político-administrativa, conferindo-lhes competência para organizar sua administração e gerir seus recursos financeiros.

Nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, a abertura de crédito especial depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes.

Assim, a matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor alterações na programação orçamentária.

2. Dos Créditos Adicionais Especiais

A Lei Federal nº 4.320/1964 disciplina os créditos adicionais e estabelece:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Dispõe ainda:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

No caso em análise, o Projeto de Lei cria e reforça dotações específicas destinadas a despesas de infraestrutura urbana e assistência social, caracterizando adequadamente a hipótese legal de abertura de crédito especial.



CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

3. Da Indicação da Fonte de Recursos

O artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 determina que a abertura dos créditos especiais somente poderá ocorrer mediante demonstração da existência dos recursos disponíveis.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresenta expressamente a fonte de custeio mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, observando o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

O crédito especial será aberto no valor total de R\$ 494.000,00, distribuído entre dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Em contrapartida, o projeto promove a anulação de dotações em valores equivalentes, preservando o equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, observa-se o atendimento do requisito legal relativo à demonstração da origem dos recursos.

4. Da Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

O projeto prevê expressamente a alteração do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual de 2026 para inclusão das ações e dotações necessárias à execução das despesas pretendidas.

Tal providência atende ao princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental previstos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

Além disso, não se identifica qualquer incompatibilidade material com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com os programas governamentais já existentes.



**CÂMARA
COXIM**

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

5. Da Responsabilidade Fiscal

A abertura do crédito especial proposta não implica aumento global de despesas sem cobertura financeira, uma vez que os recursos decorrem da anulação de dotações previamente existentes.

Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco instituição de benefício permanente que exija estimativa de impacto financeiro nos moldes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, sob o aspecto fiscal, não se verifica afronta às normas de responsabilidade na gestão das finanças públicas.

6. Da Técnica Legislativa

A proposição apresenta objeto definido, indicação do valor do crédito, discriminação das dotações beneficiadas, identificação das dotações anuladas, indicação da fonte de recursos e cláusula de vigência, atendendo aos requisitos mínimos exigidos para a espécie normativa.

Não foram identificados vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade formal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 494.000,00, por atender aos requisitos previstos nos artigos 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como aos princípios constitucionais que regem a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

Assim, opino favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, sem prejuízo da análise de mérito a ser realizada pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA
Nº 10
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

Das Comissões: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E DE SEGURIDADE SOCIAL:**

É o parecer.

Coxim/MS. 22 de junho de 2026.

g vb

Documento assinado digitalmente

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2026 09:54:42-0300

Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 45/2026, de 29 de junho de 2026.

Projeto de Lei nº. 016/2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício 2026 e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, reuniu-se de forma ordinária, para o fim específico de emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2026, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo artigo 54, inciso IV c/c artigo 15, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 30, inciso I c/c 166, § 8º da Constituição Federal e com parecer favorável da assessoria técnica desta Casa.

Verifica-se que a proposição não viola os dispositivos legais da Lei Orgânica concernentes a matéria orçamentária e financeira e encontra-se dentro dos parâmetros jurídicos e regimentais, enquadra-se nas normas técnicas do processo legislativo, possui parecer favorável da assessoria técnica desta Casa e não apresenta os vícios da inconstitucionalidade e da antijuridicidade. Quanto ao mérito, a proposição é necessária, oportuna e conveniente diante das demandas da Administração Pública Municipal, que não estão contempladas no Orçamento Anual vigente, sendo este o meio adequado para fazer as alterações necessárias para inserir novo elemento de dotação.

Ainda sob ótica legal e orçamentário-financeiro a autorização de abertura de crédito encontra amparo no art. 43 da Lei 4.320/1964 e ao que se verifica trata-se de autorização para a criação de novos subelemento com a transferência de saldo de uma dotação para outra dentro do mesmo elemento.

O art. 3º da proposição altera o PPA (Lei 2.069/2025), a LOA (Lei 2.068/2025) que embora sejam leis afetas ao planejamento público deveriam ser alteradas por lei própria ante a hierarquia das leis orçamentárias, mas como a proposição trata mais



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

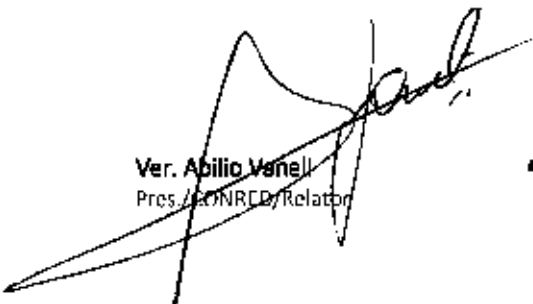
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

especificamente da abertura de crédito adicional não há óbice, neste caso para a tramitação e apreciação do presente projeto de lei.

Mediante o exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Tendo em vista o pedido de tramitação em regime de **urgência especial** encaminhe-se a CONFISCA e presidência para fins do art. 109, I do Regimento interno desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2026.



Ver. Abilio Vanelli
Pres./CONREO/Relator



Ver. William Meira
Membro/CONREO



Ver. Romilson
Membro/CONREO



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONFISCA, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Projeto de Lei nº 045/2026.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: "Dispões sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2026 e dá outras providências."

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, reunida com todos seus membros para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria do poder Executivo.

EMENTA: Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.068/2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias.

I - RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CONFISCA o Projeto de Lei Ordinária nº 045/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias, com a finalidade de adequar a execução orçamentária às necessidades da Administração Pública Municipal.

A proposição encontra-se acompanhada da exposição de motivos e dos demonstrativos que evidenciam as dotações a serem suplementadas e aquelas que sofrerão anulação, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

II- ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da matéria.

Após análise do projeto, verifica-se que a abertura do crédito suplementar será realizada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, mecanismo previsto na legislação vigente, não implicando aumento do orçamento global do Município.

Constata-se que a proposta busca promover ajustes na execução das despesas públicas, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, observa-se que o projeto atende aos princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio das contas públicas, estando em conformidade com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Dessa forma, não foram identificados impedimentos de natureza financeira ou orçamentária que inviabilizem a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CONFISCA manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, contribuindo para a adequada execução do orçamento municipal.

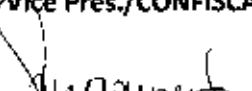
Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.


Ver. Mauricio Helpis

Pres./CONFISCA e Relator


Ver. Adriana Nabhan

Vice Pres./CONFISCA


Ver. Simone Gomes

Membro/CONFISCA